

Ilustríssimo Sr. Oficial do Cartório de Registro de Títulos e Documentos Civil da  
Pessoa Jurídica de Lins/SP

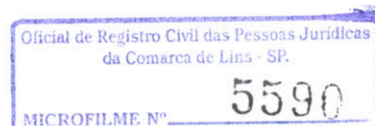


Eu, **Antônio Carlos Pinotti Affonso**, brasileiro, casado, médico, natural de São Paulo-SP, nascido aos 11/08/1959, filho de Manuel Affonso Morales e Maria Judith Pinoti Affonso, portador do documento de identidade RG: 04.061.780-5 SSP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 018.587.358-82, com domicílio na Avenida da Saudade, 1.550, Centro, na cidade de Promissão, Estado de São Paulo, e-mail: [acpinotti@gmail.com](mailto:acpinotti@gmail.com), na qualidade Diretor Presidente da **Associação Hospitalar Beneficente do Brasil - AHBB| Rede Santa Casa**, inscrito sob CNPJ nº 45.349.461/0001-02, com sede à Avenida José Ariano Rodrigues, 303, Jardim Ariano, no município de Lins, Estado de São Paulo, CEP: 16.400-400, e-mail: [contato@ahbb.org.br](mailto:contato@ahbb.org.br), venho a honrosa presença de Vossa Excelência, encaminhar os inclusos documentos, a saber: Edital de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária; Ata de Assembleia Geral Extraordinária, Lista de Presença. Desta forma, solicito os Vossos préstimos no sentido de proceder os registros necessários para tornar de direito as decisões soberanas da Assembleia, razão pela qual, rogamos a Vossa Senhoria.

Valemo-nos ainda, para registro de votos de protestos da elevada estima e consideração, pessoal e institucional.

Lins, 18 de dezembro de 2021.

**ANTONIO CARLOS PINOTTI AFFONSO**  
Presidente



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL - AHBB| REDE SANTA CASA**



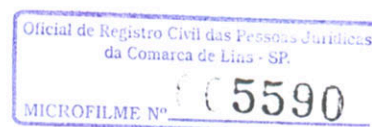
Eu, **Antonio Carlos Pinotti Affonso**, brasileiro, casado, médico, natural de São Paulo-SP, portador do documento de identidade RG: 04.061.780-5 SSP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 018.587.358-82, com domicílio na Avenida da Saudade, 1.550, Centro, na cidade de Promissão, Estado de São Paulo, e-mail: acpinotti@gmail.com, na qualidade Diretor Presidente da **Associação Hospitalar Beneficente do Brasil - AHBB| Rede Santa Casa**, inscrito sob CNPJ nº 45.349.461/0001-02, com sede à Avenida José Ariano Rodrigues, 303, Jardim Ariano, no município de Lins, Estado de São Paulo, CEP: 16.400-400, nos termos dos artigos, 11, 12 e 13 do Estatuto Social da Associação Hospitalar Beneficente do Brasil, convoco todos os membros da Diretoria e do Conselho de Administração e Fiscal, bem como associados, para Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 18 de dezembro de 2021, as 9h30min em primeira chamada ou as 10h:00min em segunda chamada, na sede social da entidade, localizada na Avenida José Ariano Rodrigues, 303, Jardim Ariano, Lins/SP, CEP 16400-400, para deliberar sobre (i) Eleição de membro do Conselho Administrativo (ii) Recondução de Mandatos de membros do Conselho Administrativo (iii) Alteração do Estatuto Social para adequação aos parâmetros de Lei Complementar 187 de 16 de dezembro de 2021, bem como alterações de terminologias e inserção de adequações legais.

Por fim, certifico que a Assembleia é convocada através de edital de convocação afixado na sede da Associação, com mais de 10 (dez) dias de antecedência conforme Artigo 12 do Estatuto.

Lins, 07 de dezembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**ANTONIO CARLOS PINOTTI AFFONSO**

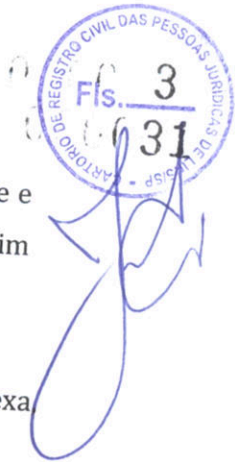
Presidente





ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL - AHBB | REDE SANTA CASA  
CNPJ: 45.349.461/0001-02

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA**



**1. HORA, DATA E LOCAL:** Às 10 horas do dia dezoito de dezembro de dois mil e vinte e um, na sede social da entidade, localizada na Avenida José Ariano Rodrigues, 303, Jardim Ariano, Lins/SP, CEP 16400-400.

**2. PRESENÇA:** Presentes os membros descritos e assinados na relação de presença anexa em conformidade com o Estatuto Social.

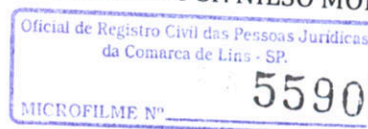
**3. MESA: Presidente:** Sr. Antonio Carlos Pinotti Affonso **Secretária:** Sra. Luciana Silva Galocio de Souza

**4. CONVOCAÇÃO:** Os membros foram convocados, consoante faculta o disposto no art. 12, parágrafo único do Estatuto Social, sendo a assembleia realizada em segunda chamada, com presença de quórum superior a 2/3 dos associados, nos moldes do § único do Art. 13 do Estatuto Social.

**5. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) Eleição de membro do Conselho Administrativo (ii) Recondução de Mandatos de membros do Conselho Administrativo (iii) Alteração do Estatuto Social para adequação aos parâmetros de Lei Complementar 187 de 16 de dezembro de 2021, bem como alterações de terminologias e inserção de adequações legais.

**6. DELIBERAÇÕES** - Iniciados os trabalhos, foi esclarecido que em cumprimento ao disposto nos artigos 17, IX; artigo 19, III; e artigo 24, II, do Estatuto Social, foi convocada a presente assembleia geral extraordinária, tendo por objetivo a eleição de membro do Conselho Administrativo e a Recondução de mandatos que se encerram. Também serão tratadas as alterações relacionadas ao Estatuto Social, trazendo adequação legal dos novos parâmetros da Lei Complementar referente à obtenção do CEBAS.

Considerando o encerramento dos mandatos do Conselho Administrativo na presente data 18/12/2021, compreendendo os mandatos do Sr. PLÍNIO HERNANDES; o Sr. JOÃO CARLOS FRANCISCO DA SILVA; o Sr. ALEX SANDRO FERNANDES e o Sr. NILSO MOREIRA, sendo que



Handwritten blue ink marks, including a signature and a scribble.

os membros mencionados atuaram de forma exemplar e buscaram sempre atender aos parâmetros institucionais, tendo desempenhado o mandato de forma ativa, participando de reuniões, apresentando opiniões e realizando melhorias no desenvolvimento dos serviços.

O Sr. Antonio Carlos Pinoti Affonso agradece aos membros por toda a dedicação ao objetivo de proporcionar serviços de saúde de alta qualidade em todos os projetos em que a AHBB Rede Santa Casa atua.

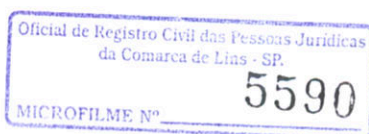
Ato contínuo os membros presentes deliberaram sobre a possibilidade de recondução dos mandatos dos membros componentes do Conselho de Administração, nos termos do Art. 15 do Estatuto Social. Em razão da previsão da recondução os membros presentes votaram pela recondução de todos os membros.

No que se diz respeito aos membros mencionados, somente o Sr. **ALEX SANDRO FERNANDES** não poderia ser reconduzido, em razão de ter substituído mandato vigente de membro que se desligou anteriormente. Debatida esta questão foram aprovadas as reconduções dos membros Sr. **PLÍNIO HERNANDES** Mandato de recondução iniciando-se em 18/12/2021 e encerrando em 18/12/2025; o Sr. **JOÃO CARLOS FRANCISCO DA SILVA** Mandato de recondução iniciando-se em 18/12/2021 e encerrando em 18/12/2025 e o Sr. **NILSO MOREIRA** Mandato de recondução iniciando-se em 18/12/2021 e encerrando em 18/12/2025.

Para a vaga vacante do Conselho Administrativo os membros, presentes na assembleia, indicaram o Sr. **MANOEL ROGÉRIO ZABEU MIOTELLO**, membro ativo da instituição que contribui de grandemente para todos os objetivos da organização. Todos os membros presentes votaram de forma unânime para a eleição do indicado para assumir o mandato como membro do Conselho Administrativo, iniciando-se em 18/12/2021 e encerrando em 18/12/2025.

Considerando a Lei Complementar 187 de 16 de dezembro de 2021 os membros da associação deliberaram sobre a alteração do Estatuto Social para inclusão do §4º alíneas a) e b) no art. 18, constando a seguinte alteração na redação:

**Artigo 18** – A Diretoria será constituída por um Presidente e um Diretor Executivo.





§1º. O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzido, uma única vez, por igual período nos respectivos cargos.

§2º Os membros da Diretoria não poderão exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade, ressalvado o empregado que porventura for eleito pelos demais associados.

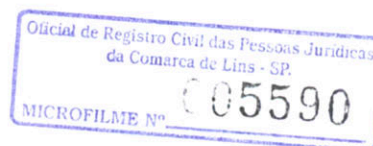
§3º A remuneração dos cargos da Diretoria deve ser aprovada e referendada por deliberação do Conselho Fiscal, tomando como parâmetros os valores médios do mercado para o exercício das atividades e responsabilidades vinculadas à Diretoria.

§4º a remuneração aos dirigentes estatutários, desde que recebam remuneração inferior, em seu valor bruto, a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo federal, obedecidas as seguintes condições:

- a) nenhum dirigente remunerado poderá ser cônjuge ou parente até o terceiro grau, inclusive afim, de instituidores, de associados, de dirigentes, de conselheiros, de benfeitores ou equivalentes da entidade; e
- b) o total pago a título de remuneração para dirigentes pelo exercício das atribuições estatutárias deverá ser inferior a 5 (cinco) vezes o valor correspondente ao limite individual estabelecido para a remuneração dos servidores do Poder Executivo federal.

Em continuidade foi deliberado sobre constar expressamente todos os poderes inerentes à representação da entidade pelos componentes da Diretoria. Para tanto foi apresentada a proposta de alteração com adição dos termos no art. 21, inciso I e do art. 22, inciso I, conferindo o detalhamento dos poderes de representação, também foi alterada a previsão do §1º acerca das exigências e condições de elegibilidade do Diretor Presidente, ficando estabelecida a seguinte redação:

Art. 21 — Compete ao presidente:



~~I- Representar a entidade judicial, extrajudicial, ativa e passivamente~~

~~§1º. Serão elegíveis para o cargo de Diretor Presidente da Associação Hospitalar Beneficente do Brasil todos os membros associados a mais de três anos, com notória capacidade profissional, sendo imprescindível, certificado de curso de gestão hospitalar, bem como experiência comprovada em gestão hospitalar e de saúde.~~

Art. 21 - Compete ao presidente:

I- Representar a entidade judicial, extrajudicial, ativa e passivamente, podendo, para tanto, assinar contratos, procurações, cheques, relatórios, bem como todos os documentos necessários ao desenvolvimento das atividades da associação.

§1º. Serão elegíveis para o cargo de Diretor Presidente da Associação Hospitalar Beneficente do Brasil todos os membros associados a mais de três anos, com notória capacidade profissional.

---

Art. 22 - Compete ao Diretor Administrativo:

~~I- Na ausência do Diretor Presidente, assinar os cheques, relatórios, contratos e procurações.~~

Art. 22 - Compete ao Diretor Executivo:

I- Na ausência do Diretor Presidente, representar a entidade judicial, extrajudicial, ativa e passivamente, podendo, para tanto, assinar contratos, procurações, cheques, relatórios, bem como todos os documentos necessários ao desenvolvimento das atividades da associação.

---

Em relação a terminologia utilizada nos componentes da Diretoria da Associação foi deliberado sobre a alteração do termo "Diretor Administrativo", onde foi proposta a utilização do termo "Diretor Executivo", por se tratar de terminologia mais adequada às funções desempenhadas. Os membros presentes aprovaram a alteração, fazendo com que



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



os artigos 18; 21, inciso IX; 22, 24, inciso III, tenham alteração na terminologia, bem como todos os documentos que venham a ser assinados doravante.

Por último foi deliberado pelos presentes sobre a adequação e maior especificidade acerca da composição do Conselho de Administração, visando trazer maior correspondência com a Lei Federal 9.637/98, que trata da qualificação de Organizações Sociais. Para tanto serão elaboradas as seguintes alterações no artigo 14, incisos I, II e III,, com a inclusão do §6º, que passará a contar com a seguinte redação:



~~Artigo 14 – O Conselho de Administração, órgão de deliberação superior, será composto por 9 membros, na seguinte proporção:~~

~~I – Até 55% (cinquenta e cinco por cento) membros eleitos dentre os membros ou os associados;~~

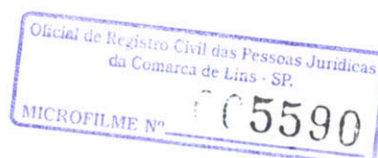
~~II – 35% (trinta e cinco por cento) membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas da comunidade de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;~~

~~III – 10% (dez por cento) membros eleitos pelos empregados da entidade.~~

Artigo 14 – O Conselho de Administração, órgão de deliberação superior, será composto por 9 membros, na seguinte proporção:

I- 25% de membros natos, eleitos dentre os membros ou os associados, representantes do Poder Público, componente das três esferas de poder da Administração Pública, Poder Executivo, Poder Legislativo e Poder Judiciário, sendo detentores de conduta ilibada e reconhecida idoneidade moral.

II- 30% de membros natos, eleitos dentre os membros ou os associados, representantes de entidades da sociedade civil, dos mais variados ramos e atividades, compreendendo quaisquer entidades da sociedade civil assim consideradas por Lei, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.



III- 35% de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.

IV- 10% de membros indicados ou eleitos pelos empregados e colaboradores da associação.

§6º Os representantes do Conselho de Administração, eleitos pelos incisos I e II correspondem a 55% de membros eleitos dentre os membros ou os associados.



Encerrando-se as deliberações o Diretor Presidente agradeceu a presença de todos, bem como felicitou e parabenizou todos membros e associados participantes.

**ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA.** Terminados os trabalhos, inexistindo qualquer outra manifestação, lavrou-se a presente ata que, lida, foi aprovada e assinada por todos os membros presentes, nos moldes do item 2 da presente Ata.



**Antonio Carlos Pinotti Affonso**  
Presidente da Mesa

**Luciana Silva Galocio de Souza**  
Secretária da Mesa

**Eduardo Horita Alonso**  
OAB/SP 349.040

**1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS**  
Comarca de Lins - Estado de São Paulo  
Rua Voluntário Vitoriano Borges, 348, Centro - Lins-SP - Fone: (14) 3522-3836 Notas - Fone: (14) 3532-4301 Protesto

Reconheço por semelhança seu valor econômico a(s) (firmas) de: ANTONIO CARLOS PINOTTI AFFONSO, do que dou fé. LINS - SP, 07 de janeiro de 2022. Em test. da verdade R\$ 7,52.

Segurança: 485348

Colégio Notarial do Brasil  
122382  
**FIRMA 1**  
S10532AA0170890  
Eduardo Horita Alonso  
Escrivente Autorizado  
1º Tabelião - Lins/SP

**ENDEREÇO:**  
RUA VOL. VITORIANO BORGES, 348

Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
da Comarca de Lins - SP.  
5590  
MICROFILME Nº



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
DA COMARCA DE LINS-SP  
(\*\*14) 3532-3287 - regimoveislins@terra.com.br

Título protocolado sob nº 00006505 e  
registrado aos 11/01/2022 em microfilme sob  
nº 00005590, filme 205.

Ato constitutivo desta Pessoa Jurídica registrado  
sob nº 00003868 em 22/05/2015.

Lins-SP, 11 de janeiro de 2022.

Indústrias: R\$ 431,20

Escrevente - Juliano Antonio de Souza  
Selo Digital: 1199254PJAA000006505AA228

REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS

Juliano Antonio de Souza  
Escrevente

Lins - Estado de São Paulo

REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS

Thaiselle Alcântara Mota  
Escrevente Substituta

Lins - Estado de São Paulo

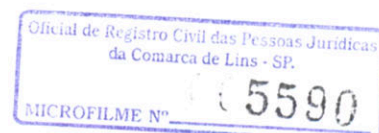
**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL -  
AHBB| REDE SANTA CASA**

**CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS.**

**Artigo 1º - Associação Hospitalar Beneficente do Brasil - AHBB| Rede Santa Casa** é uma Associação Civil sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, com sede e foro no município e Comarca de Lins, Estado de São Paulo, na Rua Avenida José Ariano Rodrigues, nº 303, CEP: 16.400.-000, Bairro Jardim Ariano, Cidade de Lins, cujas atividades reger-se-ão pelo presente estatuto e legislação pertinentes em vigor.

**Artigo 2º - Tem por finalidade:**

- I. Manter, administrar e desenvolver o hospital e seus bens, construir novos, bem como outros estabelecimentos destinados à prestação de serviços de saúde, mantendo, gratuitamente, leitos, serviços sociais e médico-hospitalares para uso público, familiar, sem distinção da condição social, raça, cor, credo ou religião, dentro dos parâmetros e proporções estabelecidas pela legislação e regulamentos federais, estaduais e municipais e pelos normativos aplicáveis ao Sistema Único de Saúde - SUS.
- II. Prestar assistência integral à saúde, por intermédio de hospitais, ambulatórios, postos de saúde, prontos socorros, serviços especializados de urgência e emergência ou atenção básica que venha a gerir, mantendo-os e provendo-os, assim como de suas dependências, condizentes com o desenvolvimento da gestão na área de saúde, bem como prestar serviços médicos ambulatoriais com recursos para realização de exames complementares, complementação diagnóstica, terapêutica e serviços de diagnóstico por imagem com ou sem uso de radiação ionizante.
- III. Desenvolver programas de saúde coletiva e comunitária, podendo realizar ações de imunização, educação em saúde, prevenção e controle de doenças e de orientação sanitária.





IV. Proporcionar à comunidade assistência médico-hospitalar de alto padrão, dentro das melhores condições possíveis, estendendo-se suas atividades à comunidade como um todo e em especial pessoas carentes.

V. Propiciar educação e orientação sanitária à comunidade, meios de pesquisa e investigação científica, cooperar no ensino, pesquisa e difusão de conhecimento científico, concernentes à especialização médico hospitalar, farmacêutica, fisioterápica, biomédica, nutricional, odontológica e demais áreas do conhecimento humano, promovendo para isso parcerias e convênios com instituições e entidades congêneres e públicas.

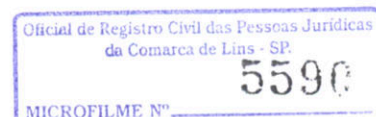
VI. Servir de campo de instrução para estudantes da área de saúde, podendo manter centros de estudos e de treinamento, escolas, faculdades e promover cursos de especializações e pós-graduação.

VII. Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência para o alcance de suas finalidades sociais.

**Artigo 3º** - Para o cumprimento de seus propósitos a **Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB| Rede Santa Casa** atuará por meio da execução direta de projetos, programas, planos de ações, podendo receber doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a pessoas físicas, jurídicas e outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem no mesmo segmento de suas atividades ou em áreas afins, podendo celebrar contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria, contratos de gestão ou instrumentos congêneres, de natureza técnica ou financeira, com sociedades civis ou públicas.

**Artigo 4º** - A fim de cumprir sua finalidade, a entidade se organizará em tantas unidades de prestação de serviços ou grupos de apoio quantos se fizerem necessários, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

## CAPITULO II – DOS ASSOCIADOS

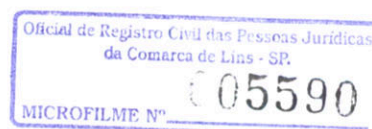
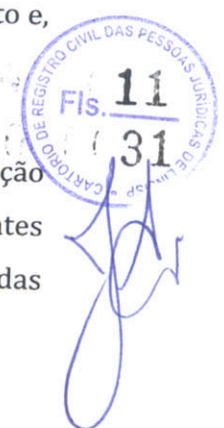


**Artigo 5º - Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB| Rede Santa Casa** será constituída por ilimitados associados, a serem admitidos na forma do presente estatuto e, a juízo da Diretoria, dentre pessoas idôneas, distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Fundadores: Aquelas pessoas físicas que assinaram a ata de fundação e constituição da **Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB| Rede Santa Casa**, presentes na Assembleia Geral de Fundação e que contribuem regularmente com anuidades definidas pela Diretoria.
- b) Contribuintes: todas aquelas pessoas físicas ou jurídicas que colaborem para com a realização dos objetivos da **Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB| Rede Santa Casa**, contribuindo com quantia financeira de forma espontânea.
- c) Sócios efetivos: cidadãos dispostos a colaborar com a melhoria da qualidade de vida da população, bem como atuar e contribuir nos projetos desenvolvidos pela **Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB| Rede Santa Casa**, inseridos no quadro social mediante requerimento à Diretoria e ratificação por Assembleia Geral, tendo direito a votar e ser votado e em todos os níveis ou instâncias da associação.
- d) Benfeitores: aqueles que participem ativa e graciosamente das atividades da **Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB| Rede Santa Casa**, oferecendo apoio material e/ou com trabalhos, por período superior a 06 (seis) meses.
- e) Honorários: constitui-se das personalidades que se distinguem por serviços de relevância prestados à Associação, a juízo e concessão da Assembleia Geral.

§ 1º Serão admitidos como associados todas as pessoas físicas e jurídicas que apresentem proposta à Diretoria, sendo a admissão uma faculdade da Diretoria, com a ratificação pelo Conselho, de acordo com as finalidades da **Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB| Rede Santa Casa**.

§ 2º Havendo justa causa, o associado poderá ser desligado ou excluído, em não estando quite com suas obrigações sociais, infringir as regras do estatuto e as normas do regimento





interno ou por deliberação da Diretoria, cabendo aos mesmos o amplo direito de defesa e, decisão, em sede de recurso, à Assembleia Geral imediatamente posterior a exclusão.

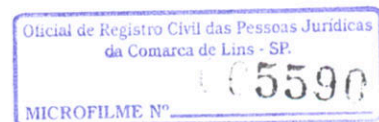
§ 3º Os sócios que não tiverem mais interesse em permanecer no quadro de associados da associação, deverão requerer a sua retirada por escrito, justificando sua intenção.

**Artigo 6º** - São direitos dos associados efetivos quites com suas obrigações sociais.

- I. Usufruir dos serviços, eventos e benefícios disponibilizados pela **Associação Hospitalar Beneficente do Brasil - AHBB| Rede Santa Casa** de acordo com sua categoria/plano de associado.
- II. Votar e ser votado para os cargos eletivos da **Associação Hospitalar Beneficente do Brasil - AHBB| Rede Santa Casa**, observadas as disposições estatutárias.
- III. Ter voz e voto nas Assembleias Gerais, observadas as disposições estatutárias.

**Artigo 7º** - São deveres dos associados efetivos:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais.
- II. Acatar as decisões emanadas da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.
- III. Integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.
- IV. Comunicar à Diretoria Executiva, por escrito, as mudanças de residência, quando ocorrer.
- V. Comparecer às Assembleias Gerais quando convocado, e ainda participar dos grupos designados a promover atividades patrocinadas pela **Associação Hospitalar Beneficente do Brasil - AHBB| Rede Santa Casa**.



**Artigo 8º** - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da entidade.

**CAPITULO - III - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DELIBERAÇÃO DA AHBB**

**Artigo 9º** - Constituem órgãos da Entidade:

- I. Assembleia Geral.
- II. Conselho de Administração.
- III. Diretoria.
- IV. Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Aos conselheiros, administradores e dirigentes da **Associação Hospitalar Beneficente do Brasil - AHBB| Rede Santa Casa** é vedado o exercício de cargo de chefia ou função de confiança no Sistema único de Saúde - SUS.

**Da Assembleia Geral**

**Artigo 10** - A Assembleia Geral se realizará ordinariamente uma vez por ano para:

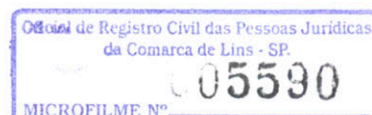
- I. Apreciar proposta de programação anual da **Associação Hospitalar Beneficente do Brasil - AHBB| Rede Santa Casa**, apresentada pela Diretoria.
- II. Apreciar o relatório anual de atividades da Diretoria.

**Artigo 11** - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando for convocada:

- I. Pelo Conselho de Administração.
- II. Pela Diretoria, com ao menos 2(dois) diretores.



A blue ink handwritten signature, possibly 'JA', located to the right of the text of Article 10.





III. Pelo Conselho Fiscal.

IV. Por requerimento de maioria absoluta dos associados quites com as obrigações sociais.

**Artigo 12** – A Assembleia Geral será convocada para os fins determinados, mediante prévio e amplo anúncio de edital de convocação afixado na Sede da Instituição ou publicação em jornal local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, constando no referido anúncio a pauta e seus objetivos.

Parágrafo único – A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados efetivos e, em segunda convocação, com qualquer número, e as deliberações serão pela maioria dos presentes, exceto aquelas cujas deliberações tratam os incisos II, III e IV do artigo 13 deste.

**Artigo 13** – Compete à Assembleia Geral:

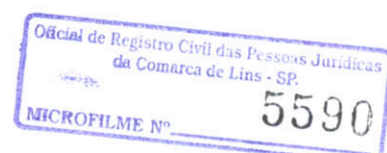
I- Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da entidade para os quais for convocada.

II- Eleger e destituir membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria.

I. Apreciar as alterações no Estatuto Social.

II. Apreciar sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

Parágrafo único – para as deliberações a que se referem os incisos II, III e IV deste é exigida Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar, tanto em primeira, quanto em segunda convocação, sem o quórum mínimo de 2/3 dos associados, sob pena de nulidade das deliberações, nos termos do § único do Artigo 12 deste Estatuto.



## Do Conselho de Administração

Artigo 14 – O Conselho de Administração, órgão de deliberação superior, será composto por 9 membros, na seguinte proporção:

I- 25% de membros natos, eleitos dentre os membros ou os associados, representantes do Poder Público, componente das três esferas de poder da Administração Pública, Poder Executivo, Poder Legislativo e Poder Judiciário, sendo detentores de conduta ilibada e reconhecida idoneidade moral.

II- 30% de membros natos, eleitos dentre os membros ou os associados, representantes de entidades da sociedade civil, dos mais variados ramos e atividades, compreendendo quaisquer entidades da sociedade civil assim consideradas por Lei, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.

III- 35% de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.

IV- 10% de membros indicados ou eleitos pelos empregados e colaboradores da associação.

§1º. Os membros eleitos para o Conselho de Administração não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau de ocupantes de cargos Políticos do Poder Executivo e Legislativo na esfera Federal (Presidente, Vice-Presidente, Senador, Deputado Federal), Estadual (Governador, Vice-Governador, Deputado Estadual) e Municipal (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador), cargos comissionados, bem como secretários e ainda dirigentes de organização social, com os quais a **Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB| Rede Santa Casa** tenha contrato de toda e qualquer natureza.

§2º. Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à **Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB| Rede Santa Casa**, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem ou restituição de valores



A blue ink handwritten signature.



despendidos em favor da **Associação Hospitalar Beneficente do Brasil - AHBB| Rede Santa Casa**.

§3º Os Conselheiros que forem eleitos ou indicados para integrar a Diretoria deverão renunciar ao assumirem às correspondentes funções executivas.

§4º. Competirá à Assembleia Geral seguinte, a eventual renúncia de membro do Conselho, eleger novo membro substituto para o Conselho Administrativo.

§ 5º. Serão elegíveis para compor o Conselho de Administração da **Associação Hospitalar Beneficente do Brasil - AHBB| Rede Santa Casa**, todos os membros associados a mais de três anos.

§6º Os representantes do Conselho de Administração, eleitos pelos incisos I e II correspondem a 55% de membros eleitos dentre os membros ou os associados.

**Artigo 15** - O mandato dos membros do Conselho Administrativo será de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzido, uma única vez, por igual período.

§1º. O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados será de 02 (dois) anos, não permitida a recondução.

§2º Após este prazo, deverá ser realizada nova eleição, respeitando a totalidade de Conselheiros, de acordo com os seguintes critérios:

- I. Substituição de 50% (cinquenta por cento) de membros eleitos entre os membros ou os associados;
- II. Substituição de 50% (cinquenta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, entre pessoas da comunidade, de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.

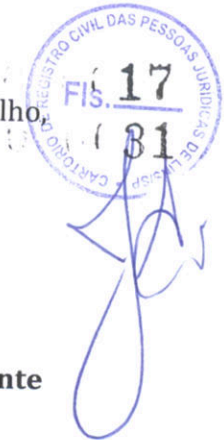


**Artigo 16** – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, três vezes ao ano, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo único - O dirigente máximo da entidade irá participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto.

**Artigo 17** – São atribuições privativas do Conselho de Administração:

- I. Aprovar proposta de contrato de gestão da **Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB| Rede Santa Casa**.
- II. Aprovar a proposta de orçamento **Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB| Rede Santa Casa** e o programa de investimentos.
- III. Designar e dispensar membros da Diretoria da **Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB| Rede Santa Casa**.
- IV. Fixar a remuneração dos membros da Diretoria da **Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB| Rede Santa Casa**.
- V. Aprovar o Regimento Interno da **Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB| Rede Santa Casa**, que deve dispor, de no mínimo, estrutura, gerenciamento, cargos e suas respectivas atribuições.
- VI. Aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade **Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB| Rede Santa Casa**, elaborados pela Diretoria.
- VII. Aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaboradas pela Diretoria.



A small, handwritten signature in blue ink, located on the right side of the page.



VIII. Aprovar e dispor sobre o Estatuto Social e suas modificações, bem como sobre a extinção da entidade, por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

IX. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

X. Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução de seu objeto.

XI. Aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

### Da Diretoria

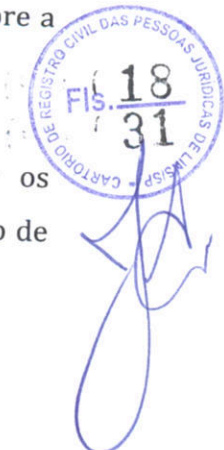
**Artigo 18** – A Diretoria será constituída por um Presidente e Diretor Executivo.

§1º. O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzido, uma única vez, por igual período nos respectivos cargos.

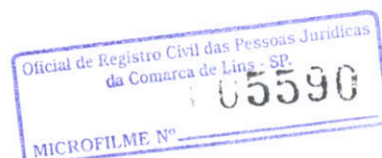
§2º Os Diretores não poderão exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade, ressalvado o empregado que porventura for eleito pelos demais associados.

§3º A remuneração dos cargos da Diretoria deve ser aprovada e referendada por deliberação do Conselho Fiscal, tomando como parâmetros os valores médios do mercado para o exercício das atividades e responsabilidades vinculadas à Diretoria.

§4º a remuneração aos dirigentes estatutários, desde que recebam remuneração inferior, em seu valor bruto, a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo federal, obedecidas as seguintes condições:



A small, handwritten signature in blue ink, located on the right side of the page.



a) nenhum dirigente remunerado poderá ser cônjuge ou parente até o terceiro grau, inclusive afim, de instituidores, de associados, de dirigentes, de conselheiros, de benfeitores ou equivalentes da entidade; e

b) o total pago a título de remuneração para dirigentes pelo exercício das atribuições estatutárias deverá ser inferior a 5 (cinco) vezes o valor correspondente ao limite individual estabelecido para a remuneração dos servidores do Poder Executivo federal.

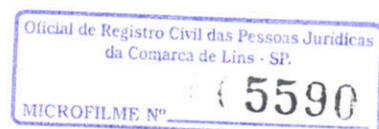


**Artigo 19** – Compete à Diretoria:

- I. Elaborar a proposta de programação anual da **Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB| Rede Santa Casa**.
- II. Executar a programação anual de atividades da **Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB| Rede Santa Casa**.
- III. Elaborar e apresentar ao Conselho de Administração os relatórios gerenciais e de atividades.
- IV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.
- V. Controlar e demitir funcionários, voluntários, facilitadores e outros.
- VI. Determinar as atividades e afazeres de membros, participantes, contratados e outros.
- VII. Requerer abertura de filiais, com finalidade de execução de projetos.

**Artigo 20** – A Diretoria reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, trimestralmente.



- II. Extraordinariamente, sempre que for convocada.
- III. As convocações serão feitas pelo Presidente ou pela maioria dos Diretores.

**Artigo 21** – Compete ao Presidente:

- I. Representar a entidade judicial, extrajudicial, ativa e passivamente, podendo, para tanto, assinar contratos, procurações, cheques, relatórios, bem como todos os documentos necessários ao desenvolvimento das atividades da associação.
- II. Participar das reuniões do Conselho Administrativo, contudo, sem direito a voto.
- III. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e Regimento Interno.
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais.
- V. Desligar sócios e conceder-lhes afastamento.
- VI. Criar cargos, fixando-lhes as atribuições, remuneração, bem como admitir, demitir, remanejar e substituir funcionários e colaboradores.
- VII. Tomar “*ad-referendum*” decisões urgentes, levando-as ao conhecimento da Diretoria Executiva na reunião seguinte.
- VIII. Promover a abertura de créditos especiais e suplementares.
- IX. Juntamente com a assinatura solidária do Diretor Executivo, abrir e movimentar contas bancárias, emitir cheques, solicitar talões de cheques, autorizar transferências de valores por carta, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis, endossar cheques e ordens de pagamento no país ou exterior, para depósito em conta bancária da **Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB| Rede Santa Casa**, emissão ou



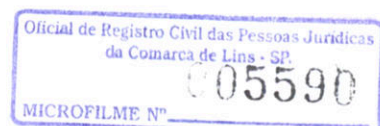


aceite de títulos de créditos e documentos que envolvam obrigação ou responsabilidade para a **Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB| Rede Santa Casa**.

§1º. Serão elegíveis para o cargo de Diretor Presidente da **Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB| Rede Santa Casa** todos os membros associados a mais de três anos, com notória capacidade profissional.

**Artigo 22** – Compete ao Diretor Executivo:

- I. Na ausência do Diretor Presidente, representar a entidade judicial, extrajudicial, ativa e passivamente, podendo, para tanto, assinar contratos, procurações, cheques, relatórios, bem como todos os documentos necessários ao desenvolvimento das atividades da associação.
- II. Responder pelo Diretor Presidente na sua ausência.
- III. Divulgar e promover os trabalhos desenvolvidos pela **Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB| Rede Santa Casa**.
- IV. Coordenar e executar as atividades de imprensa, publicidade e relações públicas da **Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB| Rede Santa Casa**, que sejam previamente definidas com a Diretoria, produzindo informativos destinados à divulgação das atividades e notícias de interesse da **Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB| Rede Santa Casa** assim como gerenciamento e utilização de todos os meios de comunicação impressos, falados, televisivos e informatizados.
- V. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e doações.
- VI. Feitura, manutenção e conservação de toda a escrituração fiscal e contábil da **Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB| Rede Santa Casa**.



VII. Cabe manter sob sua guarda e responsabilidade os valores e bens da **Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB| Rede Santa Casa**, cuidar dos interesses financeiros, preparar os balancetes e demais assuntos contábeis, efetuar pagamentos, dar quitação, assinando em conjunto com o Diretor Presidente ou na sua ausência, os diretores previstos no estatuto e documentos contábeis e bancários, apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração, relatórios de desempenho financeiro, contábil e de operações patrimoniais realizadas.

VIII. Conjuntamente com o Diretor Presidente promover a abertura de créditos especiais e suplementares.

IX. Juntamente com a assinatura solidária do Diretor Presidente, abrir e movimentar contas bancária, emitir cheques, solicitar talões de cheques, autorizarem transferências de valores por carta, aplicações financeiras de recursos disponíveis, endossarem cheques e ordens de pagamento no país ou no exterior, para depósito em conta bancária da **Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB| Rede Santa Casa**, emissão ou aceite de títulos de créditos e documentos que envolvam obrigação ou responsabilidade para a Associação.

X. Elaborar a previsão orçamentária do ano vindouro até 31 (trinta e um) de novembro, com especificações da receita e despesa.

XI. Apresentação aos Conselhos Administrativo e Fiscal da Prestação de Contas anual em Assembleia Geral especialmente convocada para tal finalidade.

### **Do Conselho Fiscal**

**Artigo 23** – A administração da entidade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal constituído de 03 (três) membros efetivos e de 01 (um) suplente, dentre associados eleitos em Assembleia Geral.

§1º. Os membros do Conselho Fiscal exercerão mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos uma única vez.



§2º. Em caso de vacância junto aos membros efetivos, será imediatamente conduzido ao cargo um dos suplentes.

§3º. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente, sempre que necessário.

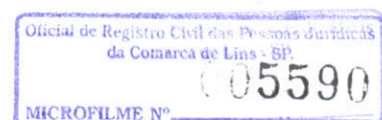
**Artigo 24** – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da **Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB| Rede Santa Casa**.
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da **Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB| Rede Santa Casa**.
- III. Requisitar ao Diretor Executivo e ou ao Secretário, a qualquer tempo, documentação das operações econômico-financeiras realizadas pela **Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB| Rede Santa Casa**.
- IV. Acompanhar o trabalho de auditores externos e independentes.
- V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

#### **CAPÍTULO IV – DOS RECURSOS FINANCEIROS.**

**Artigo 25** – Os recursos financeiros necessários à manutenção da **Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB| Rede Santa Casa** poderão advir de:

- I. Termos de Parcerias, Termos de Fomento, Convênios, Subvenção e Contratos de Gestão firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação.





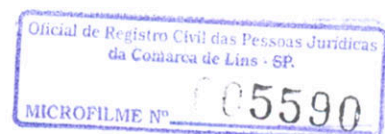
- II. Contratos e acordos firmados com empresas privadas nacionais ou internacionais.
- III. Doações, legados e heranças.
- IV. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração.
- V. Contribuições dos associados.
- VI. Recebimento de direitos autorais e demais fontes de renda lícitas e permitidas legalmente à **Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB| Rede Santa Casa**.
- VII. Recebimento de emendas parlamentares de qualquer esfera governamental para custeio ou investimento de suas atividades estatutárias.
- VIII. Recursos relacionados a projetos de pesquisa no desenvolvimento da atividade estatutária por qualquer ente público ou privado, no âmbito nacional ou internacional.



**Artigo 26 – A Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB| Rede Santa Casa** não distribui em nenhuma hipótese entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, seus bens e eventuais receitas financeiras, brutas ou líquidas, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio líquido, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade, revertendo integralmente os excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades.

**Artigo 27 – A Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB| Rede Santa Casa** poderá remunerar seus diretores que efetivamente atuam na gestão executiva, respeitando, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exercem suas atividades. Esta remuneração será sempre proporcional ao trabalho realizado, conforme especificado no Regimento Interno.

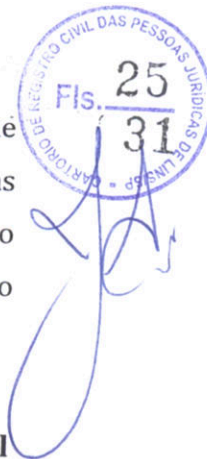
## CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO



**Artigo 28** – O patrimônio da **Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB| Rede Santa Casa** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

**Artigo 29** – Haverá incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhes forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da localidade parceira, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio público, na proporção dos recursos e bens a elas alocados.

**Artigo 30** – Na hipótese de dissolução da **Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB| Rede Santa Casa**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, também detentora das mesmas qualificações ou passível de qualificação junto aos mesmos órgãos dos respectivos entes federativos, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo.



## CAPITULO VI – A PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Artigo 31** – A prestação de contas da **Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB| Rede Santa Casa** no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do Instituto, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão.
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso da aplicação dos eventuais recursos, objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento.



- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.
- V. A **Associação Hospitalar Beneficente do Brasil - AHBB| Rede Santa Casa** adotará práticas de gestão administrativas, necessárias suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação de processos decisórios.
- VI. A **Associação Hospitalar Beneficente do Brasil - AHBB| Rede Santa Casa** fará publicar obrigatoriamente no Diário Oficial da União, dos Estados, Distrito Federal e/ou Municípios, os relatórios financeiros e de execução dos contratos de gestão firmados, de acordo com a periodicidade exigida na lei local e específica do ente que o qualificar como organização social nas respectivas esferas Federal, Estadual, Distrital ou Municipal.


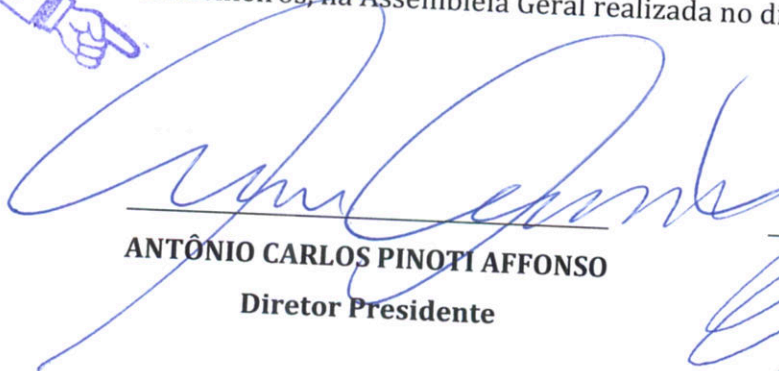
Fls. 26  
31  
CARTEIRO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
LINS/SP

### CAPÍTULOS VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 32** - Os casos omissos no presente serão resolvidos pela Diretoria Executiva referendados pela Assembleia Geral.

**Artigo 33** - Desde já fica eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Estatuto Social, o Foro da Comarca de Lins no Estado de São Paulo, por mais privilegiado que qualquer outro possa vir a ser.

O presente Estatuto foi aprovado por unanimidade dos associados, Diretores e Conselheiros, na Assembleia Geral realizada no dia 18 de dezembro de 2021.

  
  
ANTÔNIO CARLOS PINOTTI AFFONSO  
Diretor Presidente

  
EDUARDO HORITA ALONSO  
OAB/SP nº 349.040

Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
da Comarca de Lins - SP.  
MICROFILME Nº 5590

VIDE  
VERSO





**Composição dos Membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Administrativo da Associação Hospitalar Beneficente do Brasil - AHBB - Rede Santa Casa****DIRETORIA EXECUTIVA**

<b>Diretor Presidente</b>	<b>ANTONIO CARLOS PINOTI AFFONSO</b> , brasileiro, Casado, medico, portador do RG nº 04.061.780-5 SSP/RJ, CPF nº 018.587.358-82, residente a Av. Da Saudade, 1.550, CEP: 16.370-000.
<b>Diretor Executivo</b>	<b>JOÃO PEDRO MONTEIRO PINOTTI AFFONSO</b> , brasileiro, Casado, empresario, portador do RG nº 42.818.243-4 SSP/SP, CPF nº 362.328.398-38, residente a Av. Alameda dos Pessegueiros, 121, CEP: 13.561.385, Parque Faber I, São Carlos, São Paulo.
<b>Vigência</b>	<b>26/06/2019 à 26/06/2023</b>

**CONSELHO FISCAL**

<b>1º Titular</b>	<b>LUCIANA SILVA GALOCIO DE SOUZA</b> , brasileiro, casada, Secretária, portadora do RG nº 29.020.072-6 SSP/SP, CPF nº 221.685.658-48, residente a Rua Antonio Correia de Moraes, 90, Pasetto, CEP: 16.403-301, Lins, São Paulo.
<b>2º Titular</b>	<b>RAUL ZABEU MIOTELLO</b> , brasileiro, Casado, advogado, portador do RG nº 25.081.367-1 SSP/SP, CPF nº 248.104.708-73, residente a Rua Dopm Pedro II, 525, CEP: 16.450-000, Centro, Getulina, São Paulo.
<b>3º Titular</b>	<b>MARCOS ANTONIO CARSTEN</b> , brasileiro, Casado, Contador, portador do RG nº 5.989.741-7 SSP/SP, CPF nº 601.722.408-59, residente a Av. Pedro de Toledo, 1.227, CEP: 16.370-000, Centro, Promissão, São Paulo.
<b>1º Suplente</b>	<b>EDISON GOMES FERREIRA</b> , brasileiro, viúvo. gerente administrativo, RG. nº 15.610.568 SSP/SP, CPF nº 089.729.628-13, residente a Rua José Orlando Pereira, 528, Centro, CEP 16.370-000, Promissão. São Paulo
<b>Vigência</b>	<b>18/12/2020 à 18/12/2023</b>



**CONSELHO ADMINISTRATIVO**



*[Handwritten signature]*

<p><b>ALEJANDRO CRISTIAN MUNIZ. DE SOUZA</b>, brasileiro, solteiro, médico, portador do RG nº 30.236.233-2 SSP/SP, CPF nº 218.857.208-40, residente a Rua José Agostinelli, 400, BI A, Apto.309, Edifício Millenium, Termas do Gravatal, CEP .88.735-000, Gravatal , Santa Catarina.</p>	<p><b>Vigência 26/06/2019 à 26/06/2023</b></p>
<p><b>PLÍNIO HERNANDES</b>, brasileiro, casado, farmacêutico, portador do RG nº 44.587.016-3 SSP/SP. CPF nº 364.762.998-75. domiciliado na R. Dr. Gomes Neto, 122, CEP: 16.370-000, Centro, Promissão, São Paulo.</p>	<p><b>Vigência: 18/12/2021 à 18/12/2025</b></p>
<p><b>ROBERTO MARTINS TORSIANO</b>, brasileiro, empresário, portador do RG nº 24.434.816-9 SSP/SP, CPF nº residente a Avenida Luiz Rodrigues Manzano. 365, Portal dos Faveiros, CEP 16.304-174, Penápolis, São Paulo</p>	<p><b>Vigência: 15/12/2020 à 26/06/2023</b></p>
<p><b>JOÃO CARLOS FRANCISCO DA SILVA</b>, brasileiro, separado, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 5.316.133-6 SSP/SP,. CPF nº 849.555.978-15, residente a Rua Sadi Canot Brandão, 100, CEP: 16.403.197, Jardim Alto de Fátima, Lins, São Paulo.</p>	<p><b>Vigência: 18/12/2021 à 18/12/2025</b></p>
<p><b>MARIA DE LOURDES DE ANDRADE SANTOS SOUZA</b>, brasileira. viúva, enfermeira, portador do RG nº 7.692.572-9 SSP/SP, CPF nº 015.614.708-48, residente a Rua Ricieri Lamonato, 162, Residencial Torres, 16.370-000, Promissão, São Paulo.</p>	<p><b>Vigência: 26/06/2019 à 26/06/2023</b></p>
<p><b>MAYARA CRISTINA MUNIZ MATHEUS</b>, brasileira, divorciada, assistente contábil. portador do RG 48.222.228-1 SSP/SP, CPF nº 430.576.148-33, domiciliada a Rua Esperanto, 455. CEP: 16.370-000, Centro, Promissão, São Paulo.</p>	<p><b>Vigência: 15/12/2020 à 26/06/2023</b></p>
<p><b>Dr. NILSO MOREIRA</b>, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 8.810.196-4 SSP/SP, CPF nº</p>	<p><b>Vigência: 18/12/2021 à 18/12/2025</b></p>

*[Handwritten mark]*





033.829.198-93, residente a Rua Heidelberg, 1 17, Residencial Euroville, 12.917-002 Bragança Paulista. São Paulo

**MANOEL ROGÉRIO ZABEU MIOTELLO**, brasileiro, casado, diretor institucional, RG nº12.566.835 SSP/SP, CPF nº 068.017.898-80, residente a Rua Waldomiro de Oliveira, 168, CEP: 16450-000, Getulina, São Paulo

**Vigência: 18/12/2021 à 18/12/2025**

**Dr. MANUEL CARLOS PINOTTI AFFONSO**, brasileiro, Casado, medico, RG nº 85.516.261 SSP/SP, CPF nº 382.221.677-15, Rua Antonieta Vilela Ferreira, 1592, Village, CEP: 16.300-000, Penápolis, São Paulo.

**Vigência: 15/12/2020 à 26/06/2023**

Lins, 18 de dezembro de 2021.

**ANTONIO CARLOS PINOTTI AFFONSO**  
Presidente

Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
da Comarca de Lins - SP.  
MICROFILME Nº **05590**

**LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA ASSOCIAÇÃO  
HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL REALIZADA EM DEZOITO DE DEZEMBRO  
DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**Antonio Carlos Pinoti Affonso** \_\_\_\_\_

**João Pedro Monteiro Pinotti Affonso** \_\_\_\_\_

**Luciana Silva Galocio de Souza** \_\_\_\_\_

**João Carlos Francisco da Silva** \_\_\_\_\_

**Plínio Hernandes** \_\_\_\_\_

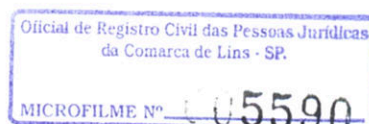
**Silvana Ferro Barrera** \_\_\_\_\_

**Raul Zabeu Miotello** \_\_\_\_\_

**Marcos Antonio Carsten** \_\_\_\_\_

**Edison Gomes Ferreira** \_\_\_\_\_

**Alejandro Cristian Muniz de Souza** \_\_\_\_\_



[www.ahbb.org.br](http://www.ahbb.org.br)

[contato@ahbb.org.br](mailto:contato@ahbb.org.br)

14 3532 5198

Av. José Ariano Rodrigues, 303  
Jardim Ariano - Lins - SP

Roberto Martins Torsiano \_\_\_\_\_



Maria de Lourdes de Andrade Santos Souza \_\_\_\_\_

Manuel Carlos Pinotti Affonso \_\_\_\_\_

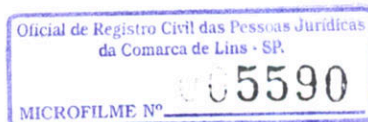
Manuel Rogério Zabeu Miotello \_\_\_\_\_

Mayara Cristina Muniz Matheus \_\_\_\_\_

Lins 18 de dezembro de 2021

**Antonio Carlos Pinoti Affonso**

**Diretor Presidente da AHBB**



[www.ahbb.org.br](http://www.ahbb.org.br)

[contato@ahbb.org.br](mailto:contato@ahbb.org.br)

14 3532 5198

Av. José Ariano Rodrigues, 303  
Jardim Ariano - Lins - SP